

Transcrição

Um prolegômeno do associativismo negro no Brasil

PETRÔNIO DOMINGUES

Embora a escravidão já tivesse sido extinta a mais de meio século, o negro continuava sendo vítima de preconceito e discriminação raciais em São Paulo, na década de 1950. No mercado de trabalho, ele era um dos últimos a ser contratado pelas empresas e um dos primeiros a ser demitido. No campo educacional, enfrentava problemas crônicos, como o do analfabetismo, evasão e repetência. Na área do lazer, era impedido de entrar em determinadas casas noturnas e de se associar a alguns clubes. Para se contrapor a esse quadro de violação ou restrição de direitos, as pessoas de ascendência africana fundaram a Associação Cultural do Negro (ACN) em São Paulo, em 28 de dezembro de 1954.

O documento que vai ser apresentado aqui é o estatuto dessa entidade. Localizada inicialmente numa sala da rua São Bento, no centro de São Paulo, a ACN teve Geraldo Campos de Oliveira como primeiro presidente. Sua direção era composta de uma Diretoria Executiva, com sete membros e um Conselho Su-

perior, presidido inicialmente por José Correia Leite. A entidade possuía vários departamentos, como o de Cultura, Esporte, Estudantil e Feminino. Durante o período de sua existência, desenvolveu muitas ações de caráter recreativo e cultural (como bailes, festivais, apresentações teatrais, musicais, declamações poéticas, palestras). Publicou o jornal *O Mutirão* e editou o Caderno de Cultura Negra. Em 1958, ela centralizou as atividades comemorativas dos 70 anos da Abolição. Conforme vai ser observado, a ACN foi, antes de tudo, um pólo de afirmação racial, revelando um não desprezível grau de organização em prol da conquista dos direitos do negro no Brasil.

Em 1985, o historiador *brasilianista* Thomas Skidmore escreveu: “Não há história geral dos movimentos negros e/ou mulatos no Brasil moderno, fora da época abolicionista. Isto não é surpreendente, já que pouca pesquisa se fez a respeito”.¹ Skidmore tinha razão: movimento negro era um tema pouco explorado pela historiografia brasileira na década de 1980. Na verdade, até estava se configurando uma tradição das ciências sociais no Brasil de se debruçar acerca da história dos movimentos sociais, mas as pesquisas eram voltadas fundamentalmente para temas ligados à história da classe trabalhadora. Felizmente, esse quadro está mudando, ainda que lentamente. Já não se admite que a categoria movimentos sociais se restrinja exclusivamente à classe trabalhadora. Essa categoria é mais ampla e abarca outros atores sociais. Assim, emerge uma tendência de se pesquisar a história de outros tipos de movimentos sociais, como o feminista, o *gay* e o negro. É justamente nesse quadro de inovações nos estudos da história dos movimentos sociais que se insere o documento que ora vem a lume.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO NEGRO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA SOCIEDADE E DE SEUS FINS

Art. 1º. – Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO NEGRO, que adota a sigla ACN, fica constituída uma sociedade civil, destinada a congregar todas as pessoas que a ela aderirem na conformidade do presente Estatuto, com a finalidade de propugnar pela recuperação social do elemento afro-brasileiro.

Art. 2º. – Podem ingressar no quadro social, todos os cidadãos brasileiros, sem distinção de raça, cor, credo político, religioso ou filosófico, que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis.

Art. 3º. – As atividades da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO NEGRO obedecerão ao seguinte programa que se desenvolverá através de planejamentos para alcançar o fim colimado no artigo primeiro:

- a) – Coordenar, esclarecer e orientar em todas as atividades de caráter econômico, educacional, cultural, político e social, o elemento afro-brasileiro, preferentemente;
- b) – Estimular e desenvolver o pensamento cooperativista, procurando instituir cooperativas econômicas e culturais, principalmente cooperativas de ensino;
- c) – Promover, na medida de suas possibilidades financeiras, a prestação de serviços de assistência social e jurídica;
- d) – Estimular a arregimentação à base de famílias, para um maior conagraçamento, no sentido do permanente espírito de solidariedade e fraternidade;

- e) – Dedicar especial atenção e amparo à mulher e à infância de maneira a consolidar as bases da educação como fator fundamental da recuperação social do elemento afro-brasileiro.

Art. 4º. – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO NEGRO não se ocupará de assuntos religiosos, ideológicos e político-partidários.

Art. 5º. – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO NEGRO tem sede e foro jurídico nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, podendo criar secções ou promover a criação de entidades congêneres em qualquer parte do território nacional.

Art. 6º. – É ilimitado o número de seus sócios e indefinido o tempo de sua duração.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 7º. – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO NEGRO será dirigida:

- a) – pela Assembléia geral;
- b) – por um Conselho Superior composto de vinte e cinco membros no mínimo e de cinquenta membros no máximo;
- c) – por uma Diretoria Executiva.

Art. 8º. – Da Assembléia Geral:

I – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO NEGRO reunir-se-á em Assembléia Geral Ordinária anualmente, para prestação de contas, apresentação de relatórios anuais e eleição de membros do Conselho Superior, quando for o caso.

II – Serão realizadas as Assembléias Gerais Extraordinárias sempre que necessários, por convocação do Conselho Superior ou:

- a) – Se solicitadas por 1/3 dos sócios no gozo dos seus direitos, em petição devidamente fundamentada;
- b) – Se solicitadas pela Diretoria Executiva.

III – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho Superior, não podendo elas, em qualquer caso, deliberar sobre assuntos que não constem da ordem do dia.

IV – As Assembléias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, por meio de editais afixados na sede social e publicados na imprensa oficial e por cartas e chamadas pelos jornais, considerando-se constituídas:

- a) – em primeira convocação se estiverem presentes metade dos associados quites mais um;
- b) – em segunda e última convocação, uma hora e trinta minutos após, com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 9º. – Do Conselho Superior:

I – A direção coordenadora, consultiva e deliberativa da entidade será exercida pelo Conselho Superior.

II – O Conselho Superior será composto pelos elementos que mais se destacarem nas atividades associativas.

III – A vacância no Conselho Superior dar-se-á por:

- a) – Renúncia expressa;
- b) – Perda do mandato por prática de crime inafiançável;
- c) – Procedimento doloso contra os interesses da sociedade;
- d) – Falecimento.

IV – O preenchimento das vagas verificadas de acordo com o item anterior será feito por escolha procedida em Assembléia Geral.

V – Cabe ao Conselho Superior:

- a) – Aprovar os planos gerais para a Associação;
- b) – Aprovar os regulamentos internos e ordenar a sua execução;
- c) – Aprovar os orçamentos;
- d) – Aprovar os planos e financiamentos parciais para o desenvolvimento dos vários departamentos;
- e) – Constituir fundos especiais para atender às exigências sociais;
- f) – Instituir depósitos bancários, distintos dos depósitos de movimento, para atender aos planos gerais e especiais de responsabilidade do Conselho;²²
- h) – Os fundos a que se faz referência o item anterior só poderão ser movimentados pelo Conselho Superior através do seu Presidente e Secretário e do Tesoureiro da Diretoria Executiva;
- i) – Designar o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva;
- j) – Dar posse aos membros da Diretoria Executiva;
- k) – Destituir o Presidente da Diretoria Executiva;
- l) – Convocar a Assembléia Geral.

Art. 10º. – Da Diretoria Executiva e seus Departamentos:

I – Cabe à Diretoria Executiva administrar a entidade e:

- a) – Estudar os planos de atividade dos vários departamentos;
- b) – Realizar estudos preliminares das propostas feitas por qualquer departamento;
- c) – Orientar as atividades sociais no âmbito de cada departamento;
- d) – Estudar os planos, orientá-los na conformidade das instruções emanadas do Conselho Superior;

- e) – Redigir o relatório anual de todos os departamentos, assim como efetuar os pagamentos autorizados;
- f) – Registrar e escriturar regularmente as importâncias recebidas para o desenvolvimento dos planos, fornecendo aos departamentos os fundos autorizados;
- g) – Apresentar balancetes trimestrais e balanço anual do movimento financeiro, assim como do movimento associativo da entidade;
- h) – Organizar e manter em dia o fichário social, bem como cuidar da correspondência da entidade na relação com os sócios e com terceiros;
- i) – Designar os diretores-chefes de departamentos.

II – A Diretoria Executiva compor-se-á de 7 (sete) membros, designados o Presidente e o Vice-Presidente na forma da alínea “i” do item V do art. 9º. e os demais pelo primeiro.

III – A Diretoria Executiva se comporá dos seguintes cargos:

- a) – um Presidente;
- b) – um Vice-Presidente;
- c) – um Secretário Geral;
- d) – um 1º. Secretário;
- e) – um 2º. Secretário;
- f) – um 1º. Tesoureiro;
- g) – um 2º. Tesoureiro.

IV – O Presidente da Diretoria Executiva representará a entidade judicial e extra-judicialmente perante terceiros.

V – A Diretoria Executiva se reunirá sempre que houver assuntos de relevância a debater e que exijam um pronunciamento da Associação.

VI – Os órgãos de atuação da Diretoria Executiva serão os Departamentos, ficando desde já criados os seguintes:

- a) – Departamento de Educação e Cultura;
- b) – Departamento de Economia e Finanças;
- c) – Departamento de Assistência Social e Jurídica;
- d) – Departamento de Ação Social;
- e) – Departamento de Divulgação e Propaganda;
- f) – Departamento de Relações Exteriores;
- g) – Departamento de Esportes e Recreação;
- h) – Departamento de Cooperativismo;
- i) – Departamento de Planejamentos.

VII – Fica criada uma Comissão de Sindicância, designada pelo Presidente da Diretoria Executiva e a ele diretamente subordinada.

CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS – Seus Direitos e Deveres

Art. 11º. – Poderão ser admitidos como sócios, aqueles que se enquadrarem dentro das condições exigidas pelo artigo segundo.

Art. 12º. – São as seguintes as categorias sociais:

I – Sócios Fundadores – os que ingressarem no quadro social até 90 dias após a fundação;

II – Sócios Honorários – os que, a critério da Assembléia Geral e por proposta do Conselho Superior, fizerem jus ao título por serviços prestados à entidade ou à coletividade em geral;

III – Sócios Beneméritos – os que auxiliarem o desenvolvimento da entidade de modo tão relevante que ao título façam jus;

IV – Sócios Contribuintes – os inscritos no quadro social da entidade.

§ 1º. – Os sócios contribuintes ficam divididos em duas sub-categorias:

- a) – Sócio Familiar.
- b) – Sócio Individual.

§ 2º. – Somente aos sócios enquadrados nos itens I e IV deste artigo poderão votar e ser votados para os cargos eletivos da administração da sociedade.

§ 3º. – A inscrição como sócio será feita por meio de proposta preenchida pelo candidato e subscrita por um sócio, cabendo à Diretoria Executiva aceitá-la, ou rejeitá-la, ouvida a Comissão de Sindicância, no prazo de 30 dias, com recurso ao Conselho Superior.

§ 4º. – Os sócios das categorias I e IV ficam obrigados ao pagamento de taxas e mensalidades estipuladas pelo Estatuto e Regimento Interno.

Art. 13º. – São DIREITOS dos sócios:

- a) – gozar dos benefícios e regalias concedidos pela Associação;
- b) – votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade;
- c) – propor novos sócios;
- d) – desempenhar comissões e encargos nos departamentos sociais;
- e) – requerer a Assembléia Geral na conformidade do disposto na alínea “a” do item II do artigo oitavo;
- f) – recorrer para o Conselho Superior contra as decisões da Diretoria Executiva, ou quando sentir-se prejudicado.

Parágrafo Único – Os sócios gozarão dos direitos do presente artigo depois de 30 dias, exceto quanto à alínea “d”, que passará a ter direito tão logo seja admitido e alínea “b”, quando é necessário o interstício de 90 dias.

Art. 14º. – São DEVERES dos sócios:

- a) – contribuir pontualmente com as taxas e mensalidades;
- b) – comparecer às reuniões e Assembléias Gerais;
- c) – zelar pelo bom nome da entidade, pela defesa do patri-

- mônio social e promover a propaganda e defesa dos seus princípios;
- d) – frequentar a sede social, comunicando aos órgãos de administração as irregularidades que notar;
 - e) – auxiliar os planos em execução, procurando colaborar efetivamente nas campanhas encetadas.

Art. 15º. – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO NEGRO estabelece as seguintes PENALIDADES:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão dos direitos até 90 dias;

IV – Eliminação do quadro social

§ 1º. – As penas dos itens I, II e III serão aplicadas aos sócios que:

- a) – não observarem a devida compostura nos recintos sociais ou onde a entidade se faça representar;
- b) – faltarem com o respeito a qualquer Diretor ou Consócio;
- c) – infringirem os Estatutos e regulamentos ou portarias sociais.

§ 2º. – Cominar-se-á a pena do item IV aos sócios que:

- a) – se tornarem indignos do quadro social;
- b) – por meio de atos caluniosos procurarem desmoralizar os membros diretores da sociedade e consócios;
- c) – cederem seus documentos a terceiros para que estes gozem de direitos e regalias só cabíveis aos sócios;
- d) – se constituírem em elementos de desprestígio para a entidade;
- e) – extraviarem valores, documentos ou bens pertencentes à entidade.

§ 3º. – Todas as penas terão caráter executivo, ficando assegurado ao associado o direito de ampla defesa, no prazo máximo de 30 dias ante o Conselho Superior.

§ 4º. – O atraso de duas penalidades consecutivas importa na suspensão dos direitos e o de três mensalidades consecutivas acarretará a pena de eliminação se não houver justificação por escrito e a critério do Conselho Diretor.

§ 5º. – A aplicação das penalidades não interrompe o dever de contribuição mensal até final deliberação dos órgãos diretivos.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 16º. – A ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO NEGRO terá o seu patrimônio constituído de rendas de qualquer natureza, inclusive doações, e de todos os bens reais móveis ou imóveis que vier a adquirir.

Art. 17º. – As arrecadações à execução de planos específicos serão escrituradas em livros próprios e depositadas em conta especial em nome da entidade pelo Conselho Superior.

Parágrafo Único – Os depósitos acima referidos serão levantados de conformidade com o que dispuser a regulamentação do respectivo plano diretor.

Art. 18º. – Os bens imóveis da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO NEGRO só poderão ser alienados por decisão de 2/3 da Assembléia Geral, devendo a proposta ser subscrita por 2/3 do Conselho Superior devidamente fundamentada.

Art. 19º. – Os bens móveis só poderão ser alienados por decisão de 2/3 do Conselho Superior.

Art. 20º. – O tesoureiro não poderá ter em caixa importância superior a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), devendo depositar em estabelecimento bancário indicado pelo Conselho Superior e em nome da entidade as quantias superiores à mencionada.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 21º. – Tratando-se de entidade que agirá sob planejamento, reunir-se-ão:

- a) – A Diretoria e Departamentos duas vezes por mês;
- b) – O Conselho Superior uma vez por mês.

Art. 22º. – Os sócios, nem mesmo subsidiariamente, respondem pelos compromissos sociais, porém, no exercício de cargos e comissões, são responsáveis moral, material e judicialmente pelos seus atos.

Art. 23º. – Em caso de dissolução, a Assembléia Geral será convocada com 30 dias de antecedência devendo nela comparecer em primeira convocação, 2/3 dos associados quites e em segunda convocação, 15 dias após, o número que comparecer, devendo a deliberação ser por maioria de 2/3, em escrutínio secreto.

Art. 24º. – Os membros da Comissão Organizadora passam a pertencer ao Conselho Superior da Associação, se a isso aquiescerem.

Art. 25º. – As taxas e mensalidades serão afixadas pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Fica estabelecida provisoriamente até a primeira Assembléia Geral ordinária, a contribuição mensal de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) para os sócios individuais.

Art. 26º. – Estes Estatutos poderão ser reformados ou alterados depois de transcorridos cinco anos, em Assembléia Geral Especial, obedecendo qualquer reforma aos interesses sociais e determinados pela experiência, o que será considerado pelo Conselho Superior.

Art. 27º. – Os casos omissos serão resolvidos pelo direito consuetudinário e pelo Conselho Superior, ouvida a Diretoria Executiva, quando for o caso.

Art. 28º. – À Diretoria Executiva eleita pelo primeiro Conselho Superior cabe o registro dos presentes Estatutos.

São Paulo, em 1º. de fevereiro de 1955.

Aprovados em 10 de fevereiro de 1955.³³

JORGE PRADO TEIXEIRA
Relator

Notas

¹ SKIDMORE, Thomas. *O Brasil visto de fora*. São Paulo. Trad. Susan Semler et al. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994, p. 148.

² Por algum motivo desconhecido, o Estatuto foi registrado sem a alínea “g”.

³ Associação Cultural do Negro. Registro n. 5255, do livro A de pessoas jurídicas. Cartório 3º. Ofício de Registro de Títulos e Documentos. Coleção Associação Cultural do Negro – SP. Pasta 7, Conselho Superior, Assembleia, Estatuto. Acervo da Unidade Especial de Informação e Memória da Universidade Federal de São Carlos.

